



D.O.E. de 13 JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

PRO. CEE Nº

1200 / 88

INTERESSADO : COLEGIO "CARDEAL MOTTA"

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: - CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 421 / 88

APROVADA 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

4-2-88 / li

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos pais de alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls.2/450 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/450, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

<u>CURSOS E SÉRIES</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau:- 1ª/4ª série.....	5.605,00-
1º Grau:- 5ª/8ª série.....	6.505,00
2º Grau e Magistério:-.....	10.887,00

. \* .

CEE/CEE, em 30/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE  
Presidente